



DEDETIZADORA ANDRELMA - M. V. C. Silveira
CNPJ: 06.967.067/0001-86 - Insc. Municipal: 112.547-01
Cadastro no CRQ - DVISA - IPAAM - IBAMA - ANVISA
Rua Aracati, N° 100 (Antiga rua 08) Sala 01 - Conj. Mundo Novo - Cid. Nova - Cep: 69090-420
Manaus-Am - E-mail: andrelmamvc@yahoo.com.br / facebook.com/andrelma.prestadora
Fone/Fax: (92) 3581-6898 / 3581-6897- Cel.: (92) 98802-3286 / 99351-3747

CONTRATO:

Controle de Pragas CERTIFICADO

VALIDADE:
03/06/2025

Certificamos que o estabelecimento abaixo possui um PLANO PREVENTIVO DE CONTROLE DE PRAGAS e que o mesmo atende todas as especificações técnicas estabelecidas no Dec. Lei Municipal nº 3.910, Art. 573 a 576 de 28/08/97. Este certificado garante a qualidade dos serviços até a data de validade do contrato, A garantia especificada neste certificado está condicionada às Inspeções de Avaliação ou Manutenções preventivas comprovadas através das Ordens de Serviços respectivas.

EMPRESA: HMB TRANSPORTES LTDA
(HMB TRANSPORTES)

CNPJ: 36.039.218/0001-05

END.: AV. PEIXE-CAVALO, N° 104 - TARUMÃ AÇU - MANAUS AM

HORA:

DATA:

~~03/12~~

03/01

03/02

03/03

03/04

03/05


ATAS PROGRAMADAS PARA AS INSPEÇÕES E / OU MANUTENÇÕES

DVISA PROCESSO:
S071216

VALIDADE:

DATA DE EMISSÃO
03/12/2024

CENTRO DE INFORMAÇÕES TOXICOLÓGICAS DE MANAUS
(92) 3305-4702 / 0800-722-6001


JONAS DE SOUZA OLIVEIRA
QUÍMICO RESPONSÁVEL
CRQ AM N° 14100636
CFQ N° 110.832

CÓDIGO SANITÁRIO DE MANAUS
LEI Nº 392 DE 7 DE JUNHO DE 1997
DECRETO Nº 3 910 DE 27 DE AGOSTO DE 1997

Art. 573 Ficam obrigados todos os estabelecimentos que industrializam e comercializam gêneros alimentícios de qualquer natureza, bem como os estabelecimentos de trabalho em geral a procederem o saneamento necessário em sua dependência, tais como a desratização e a desinsetização, como forma de prevenção de doença infecto-contagiosa.

Parágrafo Único O saneamento deverá ser feito semestralmente, com um sistema de manutenção mensal, por formas especializadas, cadastradas junto ao órgão de vigilância sanitária do Município, com registro no CRQ Conselho Regional de Química.

Art.574 A empresa executora dos serviços, após sua conclusão emitirá o competente Certificado de Desratização e Desinsetização.

Parágrafo Único As empresas farão registro junto ao órgão de vigilância sanitária municipal dos certificados emitidos.

Art. 575 Os serviços de aplicação de inseticidas, raticidas etc., deverão ser realizados com a utilização de produtos devidamente registrados no Ministério da Saúde, observadas as restrições de uso e segurança, durante a sua aplicação.

Parágrafo Único As manipulações de tais produtos devem ser feitas em local adequado e por pessoal especializado.

Art. 576 O Somente serão emitidos Laudos de Vistoria Sanitária aos estabelecimentos que industrializem e comercializem gêneros alimentícios e outros estabelecimentos de trabalho em geral que apresentarem cópia autêntica do Certificado de Desratização e Desinsetização, emitido por empresa especializada.

Parágrafo Único Nas visitas de rotina, cabe à autoridade sanitária, solicitar cópia autêntica do referido certificado, fazendo contar a referida cópia no processo administrativo gerado.